



Resolução n.327

Ordema o registro definitivo do Partido Democrata Cristão.

O Tribunal Superior Eleitoral, resolve autorisar, para todos os efeitos legais, o registro definitivo do Partido Democrata Cristão, já provisoriamente registrado (Resolução n.219, de 2-X-1945) e atendendo a que o mesmo Partido fez a prova de contar como associados, 12.589 eleitores, distribuidos por sete circunscrições eleitorais (S. Paulo-Pernambuco-Alagoas-Espirito Santo-Rio Grande do Norte-Ceará e Paraíba) feita a exclusão dos que, numa mesma circunscrição, não atinjam ao minimo de 500 e os constantes das listas não revestidas das formalidades exigidas pela Resolução n.233, de 2 de outubro ultimo.

Cumprido o disposto no art.47 do Regimento Interno, registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral,
Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1945.

Waldemar Falcão
Waldemar Falcão, presidente

Edgard Costa
Edgard Costa, relator

José Antonio Nogueira
José Antonio Nogueira

Julio de Oliveira Sobrinho
Julio de Oliveira Sobrinho

F. Sá Filho
F. Sá Filho

Presente,

Hahnemann Guimarães-Procurador Geral